

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 150-GAB, DE 23 DE MAIO DE 2025.	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	3
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	3
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	3
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.1/2025	3

CHEFE DE GABINETE

PORTARIA

PORTARIA Nº 150-GAB, DE 23 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a exoneração da Sra. Lusenira Bandeira de Lima, de cargo em comissão e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 107, de 16 de dezembro de 2024, RESOLVE: Art. 1º- Exonerar a pedido, a Senhora Lusenira Bandeira de Lima, do cargo de Assessor Técnico em Assistência Social, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º maio de 2025, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS/MA, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2025. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Chefe de Gabinete

Código identificador: hrakuof3efh20250527100526

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Domingos Pinheiro Cirqueira, Prefeito de Montes Altos - MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de [contratação de empresa especializada para fornecimento](#) de peças para equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando a escolha da empresa **ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.626.067/0001-58, pelo valor global de R\$ 62.228,00 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **ODONTOTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.626.067/0001-58, para a fornecimento de peças para equipamentos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor global de R\$ 62.228,00 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais).

Determino que a Secretaria solicitante lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Montes Altos - MA, 27 de maio de 2025.

Domingos Pinheiro Cirqueira

Prefeito Municipal

Publicado por: Valdeir Morais da Silva
Operador do Sacop
Código identificador: zhdasp9ile20250527160541

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.1/2025

PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 010/2025

PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 027/2025

ATA

DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012.1/2025

Aos

23 (vinte e três) dias do mês de maio do ano de 2025, a PREFEITURA MUNICIPAL

DE MONTES ALTOS, inscrita sob o CNPJ nº 06.759.104/0001-60, por

meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL (Órgão Gerenciador) com sede na Rua Governador Eugenio Barros nº 121, Centro, na cidade de Montes Altos

/Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, concedidas pelo Decreto

Municipal nº 007/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s)

abaixo indicada, doravante

denominadas FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, sujeitando-se as partes às

determinações da Lei nº 14.133/2023,

do Decreto Municipal nº 007/2023, da

Lei Complementar nº 123/2006 e em

conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A

presente Ata tem por objeto o registro

de preço para eventual e futura prestação de serviços funerários, incluindo o

fornecimento de urnas funerárias tipo popular, serviço de traslado

intermunicipal e interestadual, destinado a atender pessoas de baixa renda no

município de Montes Altos - MA, especificados no Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2025, que

passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de

preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este

instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os

preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (Órgão Gerenciador), e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2025, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS

DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: FUNERARIA FUNI LUX LTDA

CNPJ: 11.698.865/0001-90

Telefone: (99)

99186-4700

Endereço: Rua Parsondas de Carvalho – nº

155-Letra B – Centro – Montes Altos/MA

E-mail: grupoo.renova@gmail.com

Representante Legal: Jose Machado Neto

RG:

0494238420139 SSP/MA CPF: 282.419.403-00

MATERIAL

E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

LOTE

I – FORNECIMENTO DE PRODUTOS

Item

Descrição dos produtos

Unidade

Marca

Quantidade

Valores em R\$

Unitário

Total

1

URNA

FUNERÁRIA

popular adulto, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 6 alças articuladas, as seguintes dimensões: 1,40 metros à 1,90 metros. Ampla Participação

Unidade

SÃO GERALDO

75

658,90

49.417,50

2

URNA

FUNERÁRIA

popular adulto, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido

TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 6 alças articuladas, as

seguintes dimensões: 1,40 metros à 1,90 metros. Cota Reservada 25%

destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP

Unidade

SÃO GERALDO

25

658,90

16.472,50

3

URNA

FUNERÁRIA

popular adulto, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido

TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 6 alças articuladas, as

seguintes dimensões: 2,10 metros.

Unidade

SÃO GERALDO

15

799,00

11.985,00

4

URNA

FUNERÁRIA

popular adulto, confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido

TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 6 alças articuladas, as

seguintes dimensões: 2,20 metros G3.

Unidade

SÃO GERALDO

12

799,00

9.588,00

5

URNA

FUNERÁRIA INFANTIL,

confeccionada em madeira de MDF, forro interior em tecido TNT, acabamento em verniz, tampa com 4 chavetas, com 4 alças articuladas, as seguintes dimensões: 0,40 cm à 1,30 metros.

Unidade

SÃO GERALDO

40

394,00

15.760,00

6

ROUPA

MORTUÁRIA

masculina com calça e camisa social de mangas compridas, cueca e meias.

Unidade

COSTURA PROPRIA

86

68,00

5.848,00

7

ROUPA

MORTUÁRIA

feminina com vestido de mangas compridas e detalhes em renda, calcinha e meias.

Unidade

COSTURA PROPRIA

86

197,50

16.985,00

8

ORNAMENTAÇÃO com edredom e flores artificiais adulto ou infantil.

Unidade

PRÓPRIA

175

215,00

37.625,00

Valor Total R\$

163.681,00

LOTE II – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Item

Descrição dos Serviços

Unidade

Quantidade

Valores em R\$

Unitário

Total

9

HIGIENIZAÇÃO

DO CORPO,

incluindo banho, barba, troca de vestimenta, sutura se necessário,

tamponamento, colocação de castiçais, transporte do corpo para a residência e

cemitério. Ampla Participação

Serviço

448,75

59.235,00

10

HIGIENIZAÇÃO

DO CORPO,

incluindo banho, barba, troca de vestimenta, sutura se necessário,
tamponamento, colocação de castiçais, transporte do corpo para a residência e
cemitério. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente
para MEI/ME/EPP

Serviço

43

448,75

19.296,25

11

PREPARAÇÃO

DE SEPULTURA para

colocação de pessoa falecida, contida em urna funerária, transporte de corpo da entrada do cemitério até a sepultura, e posterior fechamento da mesma.

Ampla Participação

Serviço

132

293,00

38.676,00

12

PREPARAÇÃO

DE SEPULTURA para

colocação de pessoa falecida, contida em urna funerária, transporte de corpo

da entrada do cemitério até a sepultura, e posterior fechamento da mesma.

Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP

Serviço

43

293,00

12.599,00

13

TRANSLADO

FÚNEBRE com

trajeto a ser definido no momento da prestação do serviço. Participação

exclusivamente para MEI/ME/EPP

Km

20.000

2,77

55.400,00

Valor Total R\$

185.206,25

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS

2.1. O

prazo de vigência da ata de registro de preços, será de 12 (doze) meses

contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A

resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O

gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos seus aspectos operacionais, consoante no Decreto Municipal nº 007/2024.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante

a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2.

As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O

quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4.

Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O

órgão ou entidade referida no subitem 4.1 poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os

requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não

será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após

a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O

prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica

dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Montes Altos.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em

caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na

hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No

caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No

caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na

hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na

hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3.

Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na

hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na

hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a

inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não

hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na

hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 007/2024.

6.2.4. Se

não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na

hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO

GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As

quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O

remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1.

De órgão ou entidade participante para órgão

ou entidade participante; ou

7.2.2. De

órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO

GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO

PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 007/2024.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR

autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo

inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência

do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

OU EXECUÇÃO

8.1. A

Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos

endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1.

O prazo para o início de fornecimento dos bens

ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão

participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem

de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo II do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s)

empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor

beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo

estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de

inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3.

Por

fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público,
devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração
das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou
do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o
contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por

meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de

Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos

integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no subitem 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do Assinador SERPRO ou Adobe Acrobat ou Plataforma Gov.br

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.
Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2.

Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico Nº 010/2025 e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Montes Altos, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

Montes Altos (MA), 23 de maio de 2025.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Sonia Maria Barros Pimentel

Secretária Municipal da Assistência Social

Órgão Gerenciador

Pelo FORNECEDOR:

Jose Machado Neto

CPF Nº 282.419.403-00

FUNERÁRIA FUNI LUX LTDA

CNPJ Nº 11.698.865/0001-90

TESTEMUNHAS:

1ª)

CPF

2ª)

.....

CPF

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva
Operador do Sacop
Código identificador: \$o/2Rdc/0mW4

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br